



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 39

Brasília, 23 de julho de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2014 PROCESSOS: 3.938/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa GRUPO MÁQUINA PR, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 1:

Na página 9 do edital está escrito (item 7.3.10) que "a proponente deverá apresentar, ainda, cópia de contrato(s), que comprove ter gerenciado ou que gerencie, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho no seu ramo de atividade econômica principal ou secundária, previsto no contrato social, com registro na Junta Comercial e no respectivo cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal o Brasil". Gostaria de saber se devemos apresentar o contrato ou pode ser apresentado um atestado do cliente ou clientes para os quais os serviços são prestados?.

Resposta:

Deverá ser apresentada cópia dos contratos, conforme estabelece o subitem 7.3.10 do Edital.

Pergunta 2:

Entre os serviços prestados estão produção, gravação, programação visual e diagramação nas áreas de rádio, televisão e produção de audiovisual (paginas 14 e 16). Gostaríamos de saber se o TRF (Tribunal Regional Federal) da 1ª Região já dispõe dos equipamentos necessários para a execução desses serviços, tais como filmadoras, ilha de edição, gravadores etc?

Resposta:

O que o TRF está contratando é mão de obra especializada, ou seja, a prestação do serviço.

Pergunta 3:

A jornada de trabalho será de seis horas para todos os profissionais previstos no edital (repórter/jornalista; programador visual/jornalista; cinegrafista/jornalista; editor de pós-produção/radialista; auxiliar de cinegrafista/radialista; produtor/radialista)? Caso seja isso e considerando que é preciso ter profissionais durante todo o período de 8h às 20h, gostaríamos de confirmar se a quantidade de profissionais (auxiliar de cinegrafista/radialista e produtor/radialista) é de realmente 1 (um) profissional, conforme consta na página 21?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 4:

De acordo com o perfil de alguns profissionais (página 16 para programador visual e editor de pós-produção e 17 para cinegrafista) consta, entre os requisitos a serem exigidos e demonstrados, formação de "nível médio completo ou curso técnico equivalente, com registro profissional da categoria" e experiência mínima de dois anos. Como a formação no curso de jornalismo, listada no quadro da página 21 com a quantidade de profissionais e salário base, é de nível superior, gostaríamos de saber o que considerar: formação de nível técnico ou graduação em jornalismo?

Resposta:

No quadro a que se refere a empresa, pág. 21, o que consta é a categoria a qual o profissional está vinculado e não o nível de formação exigido no curso de jornalismo. Assim, como exemplo, o cinegrafista pertence à categoria dos jornalistas, estando, portanto, vinculado àquele sindicato; o Editor de Pós-Produção, pertence à categoria dos radialistas, vinculado ao Sindicato dos Radialistas; e assim, sucessivamente com os demais cargos.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira